



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/527

Vitória, 02 de junho de 2022

Senhor
Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.845, o Autógrafo de Lei nº 11.537/2022, referente ao Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 3105105/2022
Ref. Proc. 1990/2022 - CMV/DEL
vpo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003800300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGUNDA

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 07 / 06 / 2022

RÚBRICA

LEI N° 9.845

Altera dispositivos da Lei
n° 6.075, de 29 de dezembro
de 2003.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o subitem 11.05 ao item 11 do Anexo da Lei n° 6.075, de 29 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"11 -
.....
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de junho de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 3105105/2022
/vpo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003800300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.